

SOCIEDADE E ADMINISTRAÇÃO NOS AÇORES
(SÉCULOS XV-XVIII):
O CASO DE SANTA MARIA *

por
JOSÉ DAMIÃO RODRIGUES **

1. «Estas ilhas foram encontradas por Diogo de Silves piloto do rei de Portugal no ano 1427.»¹

Com estas palavras, registadas por Gabriel de Valsequa na sua carta de 1439, assinala-se a entrada definitiva no tempo da história do arquipélago açoriano. Entre as duas datas, os marinheiros portugueses realizaram algumas expedições de reconhecimento, aprendendo a conhecer a rota segura para as ilhas e lançando gado nas mesmas.

O povoamento iniciou-se a partir de 1439: a carta régia de 2 de Julho autorizava o Infante D. Henrique a mandar povoar as sete ilhas

* Uma primeira versão deste texto, menos desenvolvida, foi apresentada na conferência realizada pelo autor no Salão Nobre da Câmara Municipal de Vila do Porto, a 11 de Outubro de 1991, no âmbito do Colóquio Internacional de História Atlântica (Sécs. XV-XVI), organizado pelo Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais da Universidade dos Açores.

** Departamento de História, F.C.S., Universidade dos Açores.

¹ Cf., para a questão do descobrimento dos Açores, Damião Peres, *História dos Descobrimentos Portugueses*, 3.^a ed., Porto, Vertente, 1983, pp. 61-71; Luís de Albuquerque, *Introdução à História dos Descobrimentos Portugueses*, «Biblioteca Universitária, 30», 3.^a ed., revista, Lisboa, Publicações Europa-América, 1983 [edição original: 1959], pp. 161-169; Alfredo Pinheiro Marques, *Portugal e o Descobrimento do Atlântico. Síntese e cronologia*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1990, pp. 41-58, *maxime* pp. 43-54.

já conhecidas e nas quais o mesmo Infante mandara lançar ovelhas². As primeiras ilhas a serem ocupadas foram Santa Maria e São Miguel, sendo o responsável directo pela operação Frei Gonçalo Velho, que teria comandado duas viagens de exploração às ilhas em 1431-1432, muito provavelmente com o objectivo de avaliar a possibilidade das terras recém-descobertas receberem povoadores e aí lançando, para tal, alguns animais domésticos³.

Como se processou a colonização das ilhas açorianas? As informações são escassas para os primeiros anos mas a ocupação humana parece ter sido mais fácil e rápida em Santa Maria do que em São Miguel. O modelo administrativo adoptado foi o das donatarias e capitánias, já aplicado na Madeira, cujo povoamento se iniciara em 1425. A organização municipal reinol foi igualmente introduzida nos Açores, forma institucional que era das comunidades locais afirmarem a sua autonomia⁴.

Sob este enquadramento político-administrativo viveu a sociedade açoriana, réplica humana da sociedade continental, até às reformas pombalinas e o fim do Antigo Regime. O nosso objectivo é analisar o funcionamento desta estrutura no caso mariense, procurando detectar os aspectos e preocupações de carácter económico e social dos seus habitantes durante o período compreendido entre o começo do povoamento e as reformas de Pombal.

2. Os arquipélagos atlânticos descobertos durante o século XV pelos navegadores portugueses foram integrar o conjunto dos bens da coroa. Quando se tratou de garantir o povoamento e a exploração das ilhas, a coroa optou por um sistema já antigo e conhecido no Mediterrâneo: a doação das terras a colonizar em regime de senhorio.

² Cf. carta régia de 2 de Julho de 1439 in Manuel Monteiro Velho Arruda, *Colecção de documentos relativos ao descobrimento e povoamento dos Açores*, 2.^a ed., Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1977, p. 121.

³ Cf. Damião Peres, *ob. cit.*, p. 71; Artur Teodoro de Matos, «Povoamento e colonização dos Açores», in Luís de Albuquerque (dir.), *Portugal no Mundo*, Lisboa, Publicações Alfa, Vol. 1, 1989, p. 176.

⁴ Sobre os concelhos e a sua autonomia no Antigo Regime, ver, por todos, António Manuel Hespanha, *As vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político. Portugal — Século XVII*, Lisboa, edição do autor, 1986, Vol. I, pp. 475-512.

O senhor —o donatário— tornava-se responsável pela colonização, concedendo-lhe o rei diversos privilégios. A doação excluía a cunhagem de moeda e, no campo judicial, o monarca reservava para si o poder de decidir em caso de talhamento de membros ou morte, assinalando, desta forma, os limites do poder do donatário⁵.

O primeiro donatário dos Açores foi o Infante D. Henrique, governador da Ordem de Cristo e duque de Viseu, sucedendo-lhe seu filho adoptivo, o Infante D. Fernando⁶. O senhorio permaneceu na casa de Viseu até à integração da donataria nos bens da coroa, com a subida ao trono do duque D. Manuel, em 1495.

Senhor das ilhas, o donatário auferia avultados rendimentos, destacando-se, de entre estes, a dízima. Quando D. Manuel se tornou rei, esta importante fonte de receitas foi carregada para a Fazenda Real. Porém, com a criação, por este soberano, da comenda de Santa Maria da Assunção, na ilha de Santa Maria, a dízima desta reverteu a favor dos comendadores, que deveriam sustentar o clero da ilha, manter as igrejas paroquiais e ainda pagar ao almoxarife e seu escrivão⁷.

Os donatários quatrocentistas e os comendadores eram, porém, e de uma forma geral, um poder longínquo. A este respeito, são esclarecedoras as palavras do Padre António Cordeiro que, referindo-se aos rendimentos proporcionados pelas exportações de Santa Maria, afirmava, nos primeiros anos do século XVIII:

«De louça de barro, & do barro em ser, de cal, urzella, & do mais que da Ilha vay para fóra, rendem estas sahidas muyto bem; & mais renderiaõ aos Commendadores, & Donatarios, não só para

⁵ Cf. Maria Emília Cordeiro Ferreira, «Donatarias Ultramarinas», in Joel Serrão (dir.), *Dicionário de História de Portugal*, s. ed., Porto, Livraria Figueirinhas, 1981, Vol. II, pp. 335-337. Sobre a questão das donatarias insulares, um artigo recente, referente à Madeira, esclarece alguns equívocos quanto ao conteúdo das jurisdições quatrocentistas nesta ilha, sendo igualmente válido para o caso açoriano no século XV: cf. Miguel Jasmins Rodrigues, «Madeira: colonização e estruturas de Poder (do início até ao reinado de D. Manuel, antigo duque)», *Islenha*, N.º 3, Julho-Dezembro 1988, pp. 46-58.

⁶ Cf. carta régia de 3 de Dezembro de 1460 in Manuel Monteiro Velho Arruda, *ob. cit.*, pp. 145-146.

⁷ Sobre os comendadores de Santa Maria, ver Manuel Monteiro Velho Arruda, «Comenda de Santa Maria da Assunção da Ilha de Santa Maria — Os Comendadores», *Insulana*, Ponta Delgada, Vol. I, 1944, n.º 2, pp. 1-177.

esta vida, mas também para a outra, se lá estivessem, ou fossem estar os mais dos anos; & não menos serviço fariaõ ao Reyno em segurar as Ilhas, do que lhe fazem indo à India, ou cortejando em o Real Palacio.»⁸

No seu quotidiano, o poder que as populações viam e sentiam era o dos capitães e o das câmaras.

3. Membros da pequena nobreza, os capitães chegaram com parentes e dependentes às novas terras. Tinham recebido, em sub-doação, as capitánias e, nas origens da ocupação humana das ilhas, representavam o donatário e a sua vontade: eram, por isso, como salientam alguns historiadores, *capitães dos donatários* — «meu cavaleiro e capitão, *por mim*, em minhas ilhas de Santa Maria e de Sam Miguel», assim é designado Frei Gonçalo Velho num documento registado por Gaspar Frutuoso⁹.

Com a subida ao trono de D. Manuel, desapareceu o nível hierárquico intermédio do duque-donatário, senhor das ilhas: de agora em diante, veremos surgirem referências nos documentos ao *capitão donatário*¹⁰.

O primeiro capitão de Santa Maria e São Miguel — até 1474, unidas numa só capitania — foi Frei Gonçalo Velho. A capitania de Santa Maria permaneceu na posse dos descendentes de João Soares

⁸ Padre António Cordeiro, *Historia Insulana das Ilhas a Portugal Sugeytas no Oceano Occidental*, edição fac-similada da edição *princeps* de 1717, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981, p. 126.

⁹ Gaspar Frutuoso, *Livro Terceiro das Saudades da Terra*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1983, p. 114 (itálico nosso).

¹⁰ A questão das capitánias enquanto instituição originou já diversos estudos. A complexidade do problema, porém, derivada do enquadramento jurídico, do tipo de doação, dos diferentes casos (ilhas atlânticas, Brasil, a doação da conquista de Angola a Paulo Dias de Novais) e de uma cronologia alargada, tem suscitado algumas confusões, nomeadamente no que concerne aos poderes dos duques-donatários e dos capitães, para nos restringirmos ao universo das ilhas atlânticas no século XV. Sobre esta problemática, ver, como introdução, António Vasconcelos de Saldanha, «As Capitánias à luz da História e do Direito (Perspectivas e Metodologia)», in *Actas do I Colóquio Internacional de História da Madeira (1986)*, Funchal, Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração, 1989, Vol. I, pp. 88-107.

de Albergaria, sobrinho de Gonçalo Velho e seu sucessor, até à extinção da linhagem, no século XVII: a carta régia de 23 de Maio de 1667 integrou a capitania de Santa Maria na casa de Castelo Melhor ¹¹.

Sempre que falecia um capitão, a confirmação da doação hereditária das capitanias e sua jurisdição devia ser pedida ao soberano pelo herdeiro. Este procedimento, que pretendia afirmar, por parte dos monarcas, o carácter não-feudal das doações — a doação de bens da coroa não significava que estes perdessem a sua natureza ¹² — verificava-se já no século XV: em 1474, a Infanta D. Beatriz, tutora do duque, seu filho, nomeou João Soares de Albergaria como capitão de Santa Maria mas este teve de pedir a confirmação a D. Afonso V ¹³.

A jurisdição dos capitães açorianos era idêntica à concedida aos capitães do arquipélago madeirense, podendo, assim, nomear um ouvidor particular ¹⁴ e detendo uma alçada sobre feitos cíveis até quinze mil réis. Ao nível das rendas, estas provinham do monopólio dos meios de produção fixos (moinhos, fornos, atafonas) e da venda do sal, da redízima e dos rendimentos das suas próprias terras, compradas a particulares ou, sobretudo, para si reservadas aquando da dada de terras em regime de sesmaria, após a chegada às ilhas ¹⁵.

Em Santa Maria, as propriedades dos capitães concentravam-se sobretudo na zona noroeste da ilha. Entre a ribeira de Santana, que Gaspar Frutuoso afirma chamar-se «do Capitão (porque é sua)» ¹⁶, e

¹¹ Sobre os capitães de Santa Maria, ver «Donatarios de Santa Maria 1432-1645», in *Arquivo dos Açores*, edição fac-similada da edição original, Ponta Delgada, Instituto Universitário dos Açores-Universidade dos Açores, Vol. IV, 1981, pp. 193-206.

¹² Cf. António Manuel Hespanha, *ob. cit.*, pp. 543-544.

¹³ Cf. *Arquivo dos Açores*, Vol. I, 1980, pp. 15-18.

¹⁴ Os ouvidores, como representantes da justiça senhorial, conheciam os recursos das terras da ilha. Apesar destes oficiais serem escolhidos de entre o grupo dos notáveis de Santa Maria — aqueles que podiam, portanto, ocupar cargos municipais —, ocasionalmente surgiam conflitos entre eles e a câmara de Vila do Porto, como o que ocorreu em 1522, tendo então o oficial senhorial lançado pregões para que ninguém obedecesse aos mandados camarários. Este conflito só foi sanado com a intervenção de um enviado do corregedor dos Açores, mandado a Santa Maria para devassar sobre os atropelos da justiça (Gaspar Frutuoso, *ob. cit.*, pp. 133-134).

¹⁵ Cf. carta régia de 12 de Março de 1520, confirmada pela de 22 de Março de 1536 in *Arquivo dos Açores*, Vol. III, 1981, pp. 209-210; Gaspar Frutuoso, *ob. cit.*, p. 140.

¹⁶ Cf. Gaspar Frutuoso, *ob. cit.*, p. 80.

Nossa Senhora dos Anjos, onde «se fizeram as primeiras casas e quiseram fazer a Vila»¹⁷, tudo eram terras do capitão, as melhores da ilha¹⁸. A campina de criação de gado de Pero Soares de Sousa situava-se entre a Faneca e a ribeira de Água de Alto (hoje ribeira do Engenho)¹⁹ e este mesmo capitão tinha ainda uma quintã no Paul²⁰. Finalmente, os capitães tinham também terrenos com vinha em São Lourenço²¹.

Detentores da jurisdição senhorial, principais terratenentes da ilha —e é preciso acentuar que, nas sociedades de Antigo Regime, são o *status* e a posse do poder político que, de um modo geral, condicionam o acesso à propriedade—, os capitães ocupavam o vértice da pirâmide social mariense.

Neste sentido, devemos referir que o modo de vida dos capitães acentuava a sua nobreza. Eram frequentes as esmolas dadas aos pobres ou, como nos diz Gaspar Frutuoso, os actos de generosidade para com os seus rendeiros: o capitão João Soares de Sousa arrendava sempre as suas terras a diversos camponeses como forma de garantir o sustento de todos²². Era, não apenas um gesto de liberalidade, mas uma acção de bom cristão.

Devotos e virtuosos, os capitães e suas famílias foram protectores da Igreja local. O terreno da Matriz de Vila do Porto terá sido provavelmente doado por D. Branca de Sousa, segunda mulher de João Soares de Albergaria, cujo testamento data de 1539²³. Por esse motivo, talvez, João Soares de Sousa, terceiro capitão, e suas duas mulheres, bem como vários descendentes, foram sepultados na capela-mor da Matriz²⁴. A partir de 1624, os Soares de Sousa tornaram-se

¹⁷ *Ibidem.*

¹⁸ *Idem*, p. 11.

¹⁹ *Idem*, p. 82.

²⁰ *Idem*, p. 162.

²¹ *Idem*, p. 87.

²² *Idem*, p. 134.

²³ Cf. Manuel Monteiro Velho Arruda, «Igrejas da Comenda de Santa Maria da Assunção da Ilha de Santa Maria», *Insulana*, Ponta Delgada, Vol. III, 1947, n.º 1, pp. 130-131.

²⁴ *Ibidem.*

também padroeiros da ermida de Santo António, obrigando treze alqueires de terra à fábrica da ermida²⁵.

Nobres, influentes e pios, os capitães foram elogiados pelos cronistas, de Gaspar Frutuoso a António Cordeiro. No caso de Santa Maria, os oficiais da câmara parecem dar-lhes razão, já que a presença dos capitães na ilha seria, no global, benéfica, como podemos depreender da decisão tomada pela gente da governança de Vila do Porto, em 1618.

Ao serem informados que Brás Soares de Sousa pensava em partir, foi acordado, em reunião camarária, pedir-lhe que não o fizesse, pois «nos tempos em que estammos era elle muito nesessairio na tera por ser muito exprimentado em os negocios da gera e no bom governo com q. ate agora se governou esta ilha e tem em muita pas e quietasâm pello respeito que se lhe tem de modo que era muito nesessairio sua estada na tera pera bem comum della»²⁶.

E perguntava o Padre António Cordeiro, em começos do século XVIII: «Quem da de Santa Maria he hoje o seu Donatario Capitaõ? Certo he, que quem o he, não reside lá; & he tam grande o perigo de huma Ilha, não ter dentro de si seu Capitão, quam grande he o da náõ, em que não vay Piloto, que por mais que outrem queyra substituiillo, nunca o faz como o proprietario.»²⁷

4. Responsável pelo «bem comum» era também, e sobretudo, a câmara. Face aos capitães ou aos representantes periféricos da coroa, o poder municipal fazia-se sentir com muito mais intensidade em todos os aspectos do quotidiano das terras e suas gentes.

Se o povoamento de Santa Maria e São Miguel se iniciou entre 1439 e 1443, a criação dos primeiros concelhos data do último quartel de Quatrocentos. Vila do Porto terá recebido foral cerca de 1470 mas desconhecemos esse diploma, bem como a documentação camarária

²⁵ Cf. Manuel Monteiro Velho Arruda, «Igrejas da Comenda de Santa Maria da Assunção da Ilha de Santa Maria», *Insulana*, Ponta Delgada, Vol. III, 1947, n.º 3-4, pp. 491-492.

²⁶ *Arquivo dos Açores*, Vol. XV, 1984, p. 338.

²⁷ Padre António Cordeiro, *ob. cit.*, p. 125.

que nos poderia elucidar sobre a organização administrativa original e a vida do concelho no primeiro século do povoamento²⁸.

O município de Vila do Porto, tal como todos os outros dos Açores ou do Império, reproduziu o modelo vigente no reino, no qual uma elite dirigente —designada, no período moderno, por *homens da governança* ou *gente nobre da governança*— controlava os diversos sectores da vida concelhia, em nome do interesse dos povos e, sem dúvida, da honra e proveito próprios²⁹.

A «nobreza municipal» de Vila do Porto descendia dos primeiros povoadores, alguns dos quais viram o seu nome perpetuado através da toponímia local (Chã de João Tomé³⁰, Fonte da Grimanesa³¹). Através de alianças matrimoniais entre as diferentes famílias e destas com a dos capitães, o grupo reforçou o seu poder e a sua coesão.

²⁸ Os ataques de corsários, durante os séculos XVI e XVII, estarão na origem do desaparecimento do acervo documental original, como já referia Frei Agostinho de Montalverne, em finais de Seiscentos: «Quem fizesse esta vila, por mais deligências que fiz, o não pude alcançar, [...]; decerto esta mercê havia estar tombada nos livros do Senado da dita vila, que, por faltarem, em respeito de ser saqueada muitas vezes, nos deixaram em opiniões.» (Frei Agostinho de Montalverne, *Crónicas da Província de S. João Evangelista das Ilhas dos Açores*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, Vol. I, 1960, p. 87).

²⁹ Sobre a evolução do município em Portugal e, em particular, a origem e reprodução das oligarquias locais, ver Maria Helena da Cruz Coelho e Joaquim Romero Magalhães, *O Poder Concelhio: das origens às Cortes Constituintes. Notas da História Social*, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986. Quanto aos diferentes oficiais locais e suas funções, ver António Manuel Hespanha, *ob. cit.*, pp. 224-267.

³⁰ João Tomé, dito o Amo, devido a ter sido amo do terceiro capitão de Santa Maria, João Soares de Sousa, era, em finais de Quatrocentos e começo da centúria seguinte, um dos principais proprietários da ilha, com terras na Roça das Canas (Monserate), compradas em 1492, e na Ribeira Funda (Santa Bárbara). Por testamento de 3 de Março de 1537, instituiu uma capela, sendo a terra a administrar um moio de terra no Covão das Feteiras, em Água de Alto. Cf. Biblioteca Pública e Arquivo de Ponta Delgada (BPAPD), Fundo Ernesto do Canto, Mss, Livro 81, *Tombo de Testamentos da Provedoria dos Resíduos de Ponta Delgada*, fls. 336-345 v, testamento de João Tomé, o Amo; *Arquivo dos Açores*, Vol. XV, 1984, pp. 3-4, 6-7, 413-414; Gaspar Frutuoso, *ob. cit.*, pp. 248-249.

³¹ Grimanesa Afonso de Melo era filha de Nuno Velho, sobrinho de Frei Gonçalo Velho, que o trouxera, menino, para Santa Maria. Após a morte dos pais, foi criada em casa do capitão João Soares de Albergaria. Casou com Lourenço Anes, natural da Terceira. Segundo informações colhidas por Gaspar Frutuoso, viveu «à lei da nobreza», com grande fausto. Cf. Gaspar Frutuoso, *ob. cit.*, p. 27.

Analisando os elencos camarários conhecidos para o século XVII, constatamos o resultado deste comportamento endogâmico³². As famílias que controlam a governança (Velhos, Curvelos, Sousas, Andrades, Figueiredos, Alpoins, Mouras, Bragas) estão, neste período, intimamente ligadas entre si, através de uma política de casamentos que se prolongaria pelo século seguinte. Podemos igualmente detectar a existência de «dinastias de famílias», realidade comum a todos os concelhos do Império: o caso mais evidente é o de Manuel de Sousa Falcão, juiz ordinário em 1616-1617, cujos descendentes terão assento na câmara diversas vezes, nas décadas de 1660 e 1670.

A importância do elemento sucessório no acesso aos ofícios camarários foi confirmada pela legislação régia do século XVII. As *Ordenações Filipinas*, de 1603, e o alvará de 1611 vieram reforçar o processo de elitização que se iniciara com a endogamia: o governo dos concelhos ficava reservado a quem tivesse tido pai ou avô nos cargos da câmara³³.

Para além destes mecanismos de fortalecimento e cristalização do grupo, o facto da eleição dos oficiais das ordenanças (milícias locais) se realizar nas câmaras representava uma outra forma de aumento da honra e influência, já que vereadores, juizes e procuradores do concelho eram eleitores e elegíveis para os postos de capitão-mor, capitão e alferes e vice-versa. Vila do Porto, como outros municípios açorianos, não era excepção a esta realidade³⁴.

É, pois, um grupo restrito que controla a política municipal. E qual foi a sua actuação, quais as suas preocupações, no que respeita a Santa Maria? Vejamos o que nos diz a documentação camarária.

O ano iniciava-se com a eleição dos novos oficiais. Inicialmente realizada a 1 de Janeiro, como na maioria das câmaras, a partir de

³² Cf. Quadro 1, em anexo. Este quadro foi elaborado a partir das seguintes fontes: BPAPD, Fundo Manuel Monteiro Velho Arruda, Livros 55 (Extractos do Livro do Tombo da Câmara Municipal de Vila do Porto) e 68; BPAPD, Núcleo da Câmara Municipal de Vila do Porto, Maço 50, Livros de Receita e Despesa da Câmara (1658-1702); *Arquivo dos Açores*, Vol. XV, 1984.

³³ Sobre este processo, ver Maria Helena da Cruz Coelho e Joaquim Romero de Magalhães, *ob. cit.*, pp. 41-45.

³⁴ Cf. *Arquivo dos Açores*, Vol. XV, 1984, pp. 36-57.

1589, pelo alvará de 15 de Julho, passou a ser feita pelo São João Baptista de cada ano, a pedido dos oficiais de Vila do Porto, que alegaram junto do rei ser essa a melhor maneira de guardarem trigo para todo o ano e prover a terra de tudo³⁵. Tratava-se, no fundo, de adequar o quotidiano administrativo às exigências do sector agrícola, numa época em que a maior parte dos Europeus vivia da e para a agricultura.

Como em todas as sociedades pré-industriais, os símbolos de representação do poder adquiriam grande importância. Para o poder municipal, esses símbolos eram, além dos próprios oficiais da câmara, o pelourinho, a casa da câmara e a cadeia.

O pelourinho de Vila do Porto esteve colocado, até 1708, num terreno existente em frente da Misericórdia, pertença do capitão António Soares de Sousa³⁶, que recebia da câmara um foro de dois tostões, facto considerado ignominioso e indecente pelos oficiais marienses, já que a municipalidade possuía diversas terras e baldios. Foi, assim, decidido mudar o pelourinho e instalá-lo em plena rua pública, frente ao edifício camarário³⁷.

Este merecia, por parte dos oficiais camarários, especial atenção, dado que era aí que estes se reuniam em vereação. O ataque de corsários mouros, em Junho de 1616, causara estragos na casa da câmara e os oficiais viram-se na contingência de «fazer câmara» em casas de particulares, por não ter o concelho rendimentos que permitissem a restauração do edifício³⁸. Durante o ano seguinte, a municipalidade iniciou as obras e, em Abril de 1617, tinha já gasto nas reparações cinco a seis moios de trigo³⁹.

³⁵ *Idem*, Vol. IV, 1981, pp. 91-92.

³⁶ António Soares de Sousa descendia de Nuno da Cunha de Sousa, filho do terceiro capitão de Santa Maria, João Soares de Sousa. Nuno da Cunha de Sousa casou com D. Francisca, «filha de um nobre e rico homem da cidade da Ponta Delgada» (Gaspar Frutuoso, *ob. cit.*, p. 129) mas António Soares de Sousa foi «o 1.º desta / <família> que se mudou de todo para S. Miguel» (BPAPD, Fundo Ernesto do Canto, Mss, Livro 139, p. 11). António Soares de Sousa foi vereador da câmara de Ponta Delgada nos anos de 1682, 1691 e 1710.

³⁷ Cf. *Arquivo dos Açores*, Vol. XV, 1984, p. 380.

³⁸ *Idem*, pp. 331-332.

³⁹ *Idem*, pp. 333-335.

Anos depois, em 1641, terminaram os acabamentos na nova casa da câmara, cuja construção se iniciara na década anterior. A sala de vereação do antigo edifício seria agora destinada às audiências públicas, enquanto as sessões camarárias teriam lugar nas novas instalações ⁴⁰. Ao mesmo tempo, os oficiais cederam ao capitão Brás Soares de Sousa a loja da antiga casa da câmara, para que aí se situasse a nova cadeia ⁴¹.

A cadeia pública representava o poder que a câmara tinha de actuar contra todos os que prejudicavam a ordem e procuravam ultrapassar as determinações do governo municipal. Geralmente situada nos baixos da câmara, as obras e despesas da prisão estavam a cargo do capitão. Este facto era um potencial pólo de desentendimentos entre a governança e os capitães: para o grupo que controlava o governo municipal, tratava-se de não deixar arruinar a prisão, símbolo que era da sua autoridade; para os segundos, representava uma fonte de despesas, pelo que procuravam escusar-se, sempre que possível, a essa obrigação.

Nos anos de 1650, foi decidido em câmara notificar o capitão Brás Soares de Sousa que deveria consertar a cadeia, «por estar deneficada e rotta sob pena de se mandar consertar por esta Camara a custa delle ditto Cappitam donatario» ⁴². Na origem desta decisão estavam as execuções levadas a cabo pelo almoxarife Manuel Cabral de Melo sobre os bens do antigo capitão-mor Francisco Nunes de Melo, por causa de dívidas. Sendo necessário proceder a prisões, o almoxarife constatara que a cadeia pública não apresentava condições para receber pessoas de condição ⁴³.

O próprio capitão Francisco Nunes de Melo, em auto mandado fazer pelo juiz ordinário Manuel Curvelo da Costa, em 1658, queixou-se do comportamento do almoxarife, pois este prendera-o «na cadea publica / que Serue de enxouia de maosfeitores» ⁴⁴.

⁴⁰ *Idem*, pp. 361-362.

⁴¹ *Ibidem*.

⁴² *Idem*, p. 302.

⁴³ *Ibidem*.

⁴⁴ BPAPD, Fundo Manuel Monteiro Velho Arruda, Livro 79, doc. 2, auto de 28 de Fevereiro de 1658, fl. 14.

Estas posições coincidem com o que sabemos ter sucedido em outros municípios açorianos, como, por exemplo, Ponta Delgada, em finais do século XVI⁴⁵. Tais atitudes resultavam da forma como se estruturava a sociedade moderna, sendo a condição social do indivíduo, a sua *qualidade*, determinante da honra e privilégios que poderia ter: nunca os privilegiados, as pessoas de qualidade, se deveriam misturar com aqueles de baixa condição, mesmo na prisão.

Uma vez exposta a forma como a câmara de Vila do Porto atendeu a problemas relativos aos marcos físicos do seu poder, vejamos agora quais as suas áreas de actuação e as medidas tomadas para o bom governo da terra.

Questão de fundamental importância, o aprovisionamento cerealífero da ilha era uma das prioridades da câmara. Em anos normais, o concelho procurava garantir a abastança da terra através do controlo dos níveis de produção e do armazenamento de parte da colheita, destinada a servir de reserva em caso de necessidade. Era o chamado *exame do trigo* e, para se realizar, os oficiais concelhios efectuavam uma ronda pela ilha, sendo os custos da deslocação pagos com os dinheiros da câmara⁴⁶. Os excedentes podiam ser exportados mas as licenças para se carregar trigo ou cevada para o exterior deviam ser concedidas pelos oficiais camarários, inclusive no caso do cereal proveniente dos rendimentos da comenda⁴⁷.

Este «dirigismo económico» das autoridades municipais exprimia a vontade de minimizar os efeitos das crises frumentárias, comuns numa economia de tipo tradicional, e de garantir a conservação dos povos. Mas estava também de acordo com os interesses comerciais dos membros das oligarquias concelhias, muitos deles, afinal, proprie-

⁴⁵ *Arquivo dos Açores*, Vol. V, 1981, p. 87.

⁴⁶ Em 1663, os exames feitos nas freguesias de Santo Espírito, São Lourenço e São Pedro custaram 1200 réis (BPAPD, Núcleo da Câmara Municipal de Vila do Porto, Maço 50, *Livro de Receita e Despesa de 1663*, fl. 12 v). Alguns anos depois, na correição realizada em Julho de 1670, o juiz de fora de Ponta Delgada e corregedor de Santa Maria, Dr. Manuel da Costa da Silva, ordenava que se registasse um capítulo da anterior correição, pelo qual se estipulava que os oficiais da câmara não podiam gastar mais de 2000 réis nas suas saídas da vila (BPAPD, Núcleo da Câmara Municipal de Vila do Porto, Maço 50, *Livro de Receita e Despesa de 1667*, fl. 30).

⁴⁷ Cf. *Arquivo dos Açores*, Vol. XV, 1984, pp. 271-275.

tários e participando, directa ou indirectamente, no comércio de cereais. Daí que a exportação de cereais das ilhas açorianas, mesmo quando autorizada pelas câmaras, originasse protestos frequentes por parte dos habitantes menos favorecidos, mais expostos à fome e miséria do que os grupos detentores do poder concelhio.

De facto, não nos podemos esquecer que, apesar do arquipélago açoriano ter funcionado, durante os séculos XV-XVIII, como o principal mercado abastecedor das regiões mais carenciadas do Império, não deixou de enfrentar anos de penúria e fome ⁴⁸.

No caso de Santa Maria, a ilha conheceu problemas de escassez em finais do século XVII. Assim aconteceu em 1683 e 1698, devido a maus anos agrícolas ⁴⁹. A solução, no primeiro caso, residiu em enviar a São Miguel um navio para aí se comprar trigo ⁵⁰. Já em 1698, foi decidido em câmara pelos oficiais desse ano e mais gente da governança que todos aqueles que tivessem trigo armazenado o declarassem, para que, ficando cada um com o estritamente necessário ao sustento da sua casa, entregassem o restante cereal à guarda da municipalidade, que o distribuiria pelos necessitados, ao preço de duzentos réis o alqueire. Como algumas famílias não possuíam meios que lhes permitissem pagar o trigo, os oficiais desse ano responsabilizaram-se pelo pagamento e estabeleceram taxas para a venda de certos produtos, cuja venda permitiria fazer o dinheiro necessário ⁵¹.

Os cuidados com a produção agrícola exigiam ainda que se protegessem as searas contra os animais sem pastor, incluindo aqueles que estavam em serrados ⁵². De igual modo, a câmara proibiu, em 1599, que os porcos fossem lançados nos matos, pois, ao saírem deles sem controlo, destruíam as novidades ⁵³. Anos antes, o alvará de 4 de

⁴⁸ Frédéric Mauro registou, para o período 1570-1670, vinte e cinco crises cerealiíferas no arquipélago. Cf. Frédéric Mauro, *Le Portugal, le Brésil et l'Atlantique au XVIIe Siècle (1570-1670). Étude Économique*, 2.^a ed., Paris, Fondation Calouste Gulbenkian, Centre Culturel Portugais, 1983, pp. 347-350 e 361-370.

⁴⁹ Cf. *Arquivo dos Açores*, Vol. XV, 1984, pp. 372-377.

⁵⁰ *Idem*, pp. 373-375.

⁵¹ *Idem*, pp. 375-377.

⁵² *Idem*, pp. 352-353.

⁵³ *Ibidem*.

Junho de 1593 tinha já autorizado a caça aos coelhos, da Almagreira para a serra, considerando os danos que faziam nas searas e vinhas⁵⁴.

O fornecimento de água era outra questão frequentemente abordada nas sessões camarárias. Por um lado, a vereação devia zelar para que os vizinhos mantivessem as ribeiras e grotas desobstruídas; por outro, devia garantir um fácil acesso das gentes à água e não apenas em Vila do Porto.

As descrições de Santa Maria neste período são unânimes ao referirem o elevado número de fontes: no final do século XVI, segundo Gaspar Frutuoso, existiriam, só na freguesia da vila, quarenta e cinco, num total de cento e treze⁵⁵. Algumas destas fontes pertenciam a particulares; outras, porém, eram obra da câmara. Nestas se inclui a Fonte do Mourato, na Almagreira, que custou ao concelho, em 1678, dois mil e quinhentos réis⁵⁶. Mais de meio século depois, em 1744, a câmara de Vila do Porto conseguia que o dinheiro da finta do barro fosse aplicado ao encanamento de água para o chafariz principal⁵⁷.

Este sector das «obras públicas» era um dos que acarretava maiores despesas para o concelho. Para além da construção de fontes, deviam os oficiais fazer e reparar caminhos e pontes e contribuir para os melhoramentos de edifícios religiosos. No caso dos caminhos públicos, um dos factores que contribuía para o seu mau estado era a livre circulação de águas e a criação de alagoeiros. Assim, devia a câmara trabalhar no sentido de orientar os cursos de água, como fez, no ano de 1678, ao mandar construir uma arca de cantaria e cal para acumular a água que vinha da fonte de Paulo de Andrade e danificava o caminho público, trabalho que lhe custou quatro mil réis⁵⁸.

Quanto às igrejas e ermidas, a atenção da câmara canalizava-se sobretudo para a Matriz, de que era padroeira. Cerca de 1630, a igreja

⁵⁴ *Idem*, Vol. VIII, 1982, p. 157.

⁵⁵ Cf. Gaspar Frutuoso, *ob. cit.*, p. 73.

⁵⁶ BPAPD, Núcleo da Câmara Municipal de Vila do Porto, Maço 50, Livro de Receita e Despesa de 1678, fl. 13.

⁵⁷ Cf. *Arquivo dos Açores*, Vol. XV, 1984, pp. 96-98.

⁵⁸ BPAPD, Núcleo da Câmara Municipal de Vila do Porto, Maço 50, Livro da Receita e Despesa de 1678, fl. 12.

foi objecto de obras de recuperação mas a municipalidade não dispunha de dinheiro suficiente para colocar um telhado novo na sua Matriz, pelo que se lançou um pedido extraordinário sobre a população para conseguir as verbas em falta⁵⁹. Estas obras parecem não ter resolvido os problemas da igreja, já que, anos volvidos, vigário e cura procuravam, junto dos oficiais, uma igreja para as celebrações, estando a Igreja Matriz em estado muito ruinoso⁶⁰. A própria coroa participou então na restauração do edifício, enviando ao vigário trinta mil réis⁶¹.

Para além destas áreas de intervenção, cabia ainda à câmara a organização e pagamento de festas civis e algumas religiosas, a cobrança local de impostos destinados à Fazenda Real e, juntamente com os capitães-donatários, cuidar da defesa da ilha.

Exemplos de celebrações civis a cargo do município eram as aclamações régias. Uma vez jurado e coroado o novo rei, na capital, deviam as câmaras aclamar o soberano e espalhar a notícia por todo o concelho. Para Santa Maria, conhecemos a aclamação de D. João IV, celebrada a 27 de Abril de 1641, na presença dos oficiais desse ano, gente da governança, povo e religiosos, e festejada com salvas de artilharia, repiques de sino nas igrejas e bailes⁶². Anos depois, o município continuava a organizar as *festas d'el-rei*, em honra da Restauração do reino.

O *Livro de Receita e Despesa de 1663* esclarece-nos sobre a forma como se realizavam estas festas. Durante quatro dias, os festejos eram enquadrados por uma dispendiosa iluminação, à base de pólvora e azeite, que engalanava a torre da Matriz, as janelas da câmara e as casas dos oficiais concelhios. Realizava-se ainda uma procissão. Nesse ano, a despesa com as festas orçou em mais de quinze mil réis⁶³.

⁵⁹ Cf. Manuel Monteiro Velho Arruda, «Igrejas da Comenda de Santa Maria da Assunção da Ilha de Santa Maria», *Insulana*, Ponta Delgada, Vol. III, 1947, n.º 1, p. 124.

⁶⁰ Cf. *Arquivo dos Açores*, Vol. XV, 1984, pp. 289-290.

⁶¹ Cf. Manuel Monteiro Velho Arruda, *ob. cit.*, pp. 124-125.

⁶² Cf. *Arquivo dos Açores*, Vol. XV, 1984, pp. 308-310.

⁶³ BPAPD, Núcleo da Câmara Municipal de Vila do Porto, Maço 50, Livro de Receita e Despesa de 1663, fl. 12 v. A despesa exacta foi de 15.440 réis. Para se ter uma noção mais precisa do que representava este valor, registre-se que, nesse ano, o alqueire de trigo em Santa Maria valia 100 réis.

As funções religiosas que a câmara devia suportar eram a procissão do *Corpus Christi*, a festa de Nossa Senhora da Assunção, o Domingo de Páscoa e os festejos de São Sebastião. O concelho pagava os enfeites das ruas, as luminárias (iluminações) e as pregações⁶⁴. Conscientes da importância destas cerimónias no quadro da sociedade global e desejosos de garantir a seriedade das mesmas, os oficiais zelavam para que festejos e procissões não fossem perturbados, nomeadamente proibindo que se lançassem gritos e vaias⁶⁵.

Cabia também aos municípios colaborar com a coroa na cobrança de pedidos e lançamentos. A participação das câmaras assumia um outro relevo nesta tarefa durante os períodos de guerra e convém não esquecer que, após a Restauração, Portugal teve de combater em terra e no mar até 1668. Tal como as outras ilhas, Santa Maria enviou dinheiro para a Terceira, contribuindo, dessa forma, para a tomada da fortaleza do Monte Brasil⁶⁶. De igual modo, a ilha suportou os lançamentos destinados a fazer face às despesas da guerra, apesar das dificuldades: em 1660, os oficiais da câmara mostram-se dispostos a cobrar o anterior lançamento mas já não o do presente ano, considerando «a pobreza da terra e moradores della e ser o anno tam pestifero que esta a tera ardendo»⁶⁷.

Finalmente, devia a câmara de Vila do Porto assegurar a protecção da ilha, não apenas garantindo, com base nos seus rendimentos, a existência de equipamento militar e levando a cabo, aos domingos, o treino das companhias de ordenança ou bandeiras, para o que dispunha do apoio dos capitães-donatários, mas tomando ainda medidas concretas quanto a prováveis ataques.

Os capitães-donatários tinham importantes responsabilidades na defesa da ilha, actuando em colaboração com os oficiais camarários. As vereações conhecidas confirmam, para as primeiras décadas de Seiscentos, a presença dos Soares de Sousa nas sessões da câmara,

⁶⁴ BPAPD, Núcleo da Câmara Municipal de Vila do Porto, Maço 50, Livro de Receita e Despesa de 1678, fls. 9-9 v.

⁶⁵ Cf. *Arquivo dos Açores*, Vol. XV, 1984, p. 371.

⁶⁶ *Idem*, pp. 313-314.

⁶⁷ *Idem*, pp. 316-317. O rol das quantias cobradas na ilha entre 1660 e 1665 e destinadas a cobrir as despesas de guerra está publicado (*Idem*, pp. 321-323).

para informar os oficiais da governança sobre o teor das cartas enviadas da Corte com ordens respeitantes à organização das companhias de ordenança e à defesa de Santa Maria ou para tratar de questões relativas à compra de pólvora e chumbo nas outras ilhas⁶⁸.

O comando das companhias cabia aos capitães-mores e sargentos-mores. A sua eleição realizava-se na câmara, de acordo com o regimento de D. Sebastião, sendo depois confirmada por carta patente. Os oficiais da governança eram, neste processo, simultaneamente eleitores e elegíveis. Em alguns casos, porém, verificou-se a nomeação dos capitães-mores por alvará régio, sendo, com frequência, o sargento-mor designado para ocupar temporariamente aquele posto⁶⁹.

O treino das milícias locais visava garantir, à partida, a preparação de uma força defensiva na ilha mas não houve resistência aos corsários argelinos que atacaram Santa Maria em 1616 e em 1676. Os primeiros estiveram na ilha oito dias, provocando grandes danos e levando consigo duzentos e vinte e dois cativos⁷⁰. Da segunda vez, desembarcaram junto à ermida de Nossa Senhora dos Anjos, saquearam as casas da freguesia e capturaram onze pessoas, das quais só duas seriam resgatadas⁷¹.

Resultado das insuficiências camarárias (não existência de pólvora e chumbo, má organização dos treinos) ou fruto do não empenhamento dos oficiais das ordenanças em cumprirem o seu regimento, o certo é que as milícias não actuaram em dois momentos fulcrais. Os oficiais municipais estavam atentos a essas limitações: desde finais do século XVI que procuraram criar postos de vigia nas zonas mais expostas ao desembarque de piratas (São Lourenço, Praia)⁷² e, seguindo os avisos régios, reforçaram as fortificações da ilha⁷³.

Se, em caso de tentativa de invasão, as defesas não funcionassem, as populações deviam fugir para o interior, onde, geralmente, os

⁶⁸ *Idem*, pp. 330-336 e 339-345.

⁶⁹ *Idem*, pp. 36-57, para as duas modalidades. Em caso de nomeação por alvará régio, esta devia-se à ausência, renúncia ou incapacidade do titular do posto.

⁷⁰ Cf. Frei Agostinho de Montalverne, *ob. cit.*, pp. 105-106.

⁷¹ *Ibidem*.

⁷² Cf. *Arquivo dos Açores*, Vol. XV, 1984, pp. 329-330.

⁷³ *Idem*, pp. 349-351.

corsários não iam. Para facilitar a protecção dos fugitivos, em 1618, após uma inspecção aos matos, foi decidido em câmara, conjuntamente com o capitão Pero Soares de Sousa, proibir que se fizessem roças numa extensa área que correspondia, em parte, ao sopé e contraforte oriental do Pico Alto, onde se concentrariam as mulheres, as crianças e o gado, esperando a ocasião de regressar em segurança a suas casas ⁷⁴.

Atenta a estas dificuldades estava a coroa e, como forma de auxiliar a defesa de Santa Maria, D. Pedro determinou, em 1677, que também na ilha vigorasse o direito de dois por cento sobre todas as mercadorias exportadas, sendo o dinheiro assim conseguido aplicado às fortificações, tal como se praticava na ilha de São Miguel ⁷⁵. Era, talvez, um efeito da incursão turca do ano anterior. De qualquer modo, esta medida contribuiu para reforçar consideravelmente a segurança da ilha.

Em suma, com maior ou menor dificuldade, em função dos rendimentos disponíveis, a câmara de Vila do Porto ia tentando solucionar os problemas que se lhe colocavam. E de onde provinham esses rendimentos? Que conhecemos nós das finanças do município para esta época?

A informação encontra-se nos livros de receita e despesa da câmara. Neles eram cuidadosamente registadas todas as entradas e saídas de dinheiro dos cofres municipais, sendo as contas do concelho verificadas em correição, quando o corregedor da ilha a esta se deslocava, ou então pelo juiz dos resíduos. Nos anos em que se verificasse um *deficit*, a quantia em falta seria reposta nos cofres do concelho pelos oficiais desse ano.

Analisemos os dados correspondentes aos anos de 1658-1659 a 1678-1679, tentando detectar eventuais influências da conjuntura de guerra nas finanças municipais ⁷⁶. Numa visão de conjunto, verifi-

⁷⁴ *Idem*, pp. 343-345.

⁷⁵ *Idem*, pp. 326-327.

⁷⁶ Para a nossa análise das finanças municipais, funcionou como amostra a informação contida nos livros de receita e despesa existentes para os anos de 1658-1659 a 1678-1679, ou seja, aquela que cobre os primeiros vinte anos destes registos e abarca os últimos dez anos da Guerra da Restauração e os primeiros dez do período de paz. Cf. Quadro 2 e Gráfico correspondente, em anexo.

camos que, de uma forma geral, a câmara tende a apresentar saldos positivos, já que apenas em três anos (1658-1659, 1663-1664 e 1670-1671) se verifica um *deficit*. Constatamos, ainda, uma queda, tanto no valor das receitas, como no das despesas, no final da década de 1660 e início da seguinte. Num primeiro comentário a estes dados, poderemos, talvez, afirmar que a guerra parece não perturbar, em grande escala, a economia municipal: se, por um lado, registamos, nos anos de 1658-1659 e 1663-1664, saldos negativos, o certo é que estes não são desproporcionados quando consideramos a série no seu todo; por outro lado, e este parece ser o aspecto mais relevante, a queda geral dos valores coincide, no final da década de 1660 —e recordemos que Portugal assina a paz com Espanha em 1668—, com o início de uma crise geral no Atlântico português.

A tendência para a baixa registada pelas receitas e despesas do concelho mariense acompanha o movimento da curva de preços do trigo em São Miguel, traçada por Vitorino Magalhães Godinho: o preço do trigo cai abruptamente em 1669 e mantém-se em baixa nos primeiros anos do decénio de 1670⁷⁷. Os sintomas de crise manifestam-se, nesse mesmo período, no mercado de Lisboa, com a descida do preço de produtos como o açúcar, o tabaco e o cravo⁷⁸.

A integração das ilhas na rede comercial luso-atlântica levava, assim, a que nestas se manifestassem os sinais da crise comercial que deflagrou na economia imperial portuguesa por volta de 1670. Os dados considerados para Santa Maria são, pensamos, a confirmação dessa realidade. A queda do preço do trigo explicaria igual fenómeno nas receitas e despesas da câmara de Vila do Porto, já que a principal base económica da ilha, como de todo o arquipélago, era a produção cerealífera.

O estudo da proveniência dos rendimentos do município confirma isto mesmo. Os bens do concelho, com as suas rendas pagas em trigo, contribuía com uma fatia significativa das receitas, especialmente nas décadas 1650 e 1660: em 1658-1659 e 1663-1664, os bens do

⁷⁷ Cf. Vitorino Magalhães Godinho, «Preços e conjuntura do século XV ao XIX», in Joel Serrão (dir.), *Dicionário de História de Portugal*, s. ed., Porto, Livraria Figueirinhas, 1981, Vol. VI, pp. 510 e 512.

⁷⁸ *Ibidem*.

concelho representaram, respectivamente, 64,3% e 66,2% das entradas desses anos. A sua importância decaiu posteriormente, até atingir uma percentagem de 35,1% no final do período em análise.

Os bens do concelho, englobando prédios urbanos e rústicos, espalhavam-se por toda a ilha mas o seu núcleo principal situava-se a oeste da vila. Era composto por seis campos, já referidos por Gaspar Frutuoso no século XVI⁷⁹, e a toponímia actual preserva nomes que, em alguns casos, datam, pelo menos, do século XVII (Campo Grande, Campo Pequeno, Rocio). Na época daquele cronista, o seu rendimento oscilava entre os quinze e os dezoito moios de trigo⁸⁰; em meados do século seguinte (1653), esse valor tinha descido para cerca de treze moios⁸¹. Quando, em 1741, se tombaram os bens de raiz e foros do concelho, a receita proporcionada pelos seis campos era de apenas cinco moios e trinta e dois alqueires⁸².

As outras fontes de rendimento da câmara provinham essencialmente das multas (coimas) aplicadas a quem infringia as posturas municipais, da imposição e dos direitos do barro. A imposição consistia num imposto cobrado sobre o vinho e a carne, durante um período determinado, e cuja cobrança tinha sido autorizada pelo monarca. Vila do Porto tinha recebido o direito da imposição em meados do século XVI com o objectivo de se encanar água e fazer uma casa para os lázaros⁸³. O direito foi sendo sucessivamente prorrogado⁸⁴ e, nos meados da centúria seguinte, continuava em vigor, sendo um dos principais rendimentos camarários.

Os direitos do barro surgem a integrar as receitas municipais apenas na década de 1670, segundo as fontes disponíveis⁸⁵. Produto importante na economia mariense, exportado desde o século XVI⁸⁶,

⁷⁹ Cf. Gaspar Frutuoso, *ob. cit.*, pp. 78-79.

⁸⁰ *Ibidem*.

⁸¹ Cf. *Arquivo dos Açores*, Vol. XV, 1984, p. 31.

⁸² BPAPD, Núcleo da Câmara Municipal da Vila do Porto, Maço 50, *Livro do Tombo dos Bens do Concelho*, 1741, fls. 2-3.

⁸³ Cf. *Arquivo dos Açores*, Vol. III, 1981, pp. 458-459.

⁸⁴ *Idem*, Vol. IV, 1981, pp. 86-87, 89 e 90-91.

⁸⁵ BPAPD, Núcleo da Câmara Municipal de Vila do Porto, Maço 50, *Livro de Receita e Despesa de 1674*, fls. 18v-19v; *Livro de Receita e Despesa de 1678*, fls. 14-14v.

⁸⁶ O barro era exportado em bruto ou sob a forma de telhas e produtos de olaria. No século XVII, encontramos, em Ponta Delgada, as marcas de uma corrente de expor-

o barro veio a contribuir de forma substancial para o reforço das finanças da câmara.

Em 1649, pelo alvará de 20 de Maio, D. João IV autorizou os oficiais de Vila do Porto a cobrar vinte e cinco réis por cada carro de barro que fosse exportado da ilha, pagando-se, com as verbas daí provenientes, um bombardeiro e o material para as fortificações⁸⁷.

Em relação aos rendimentos com que o concelho podia contar para o seu orçamento, o direito do barro, conforme referido, foi contabilizado nos últimos dois livros de receita e despesa por nós examinados. Em 1674-1675, representava 32,3% das entradas no cofre do concelho, sendo a segunda fonte de receitas; em 1678-1679, ultrapassava já os réditos provenientes dos bens do concelho e era a principal renda, com 46,1% do total⁸⁸.

A explicação para este quadro está no significativo crescimento do valor da renda do barro, que sustentou o crescimento das receitas totais da câmara, apesar de uma ligeira descida, entre 1674-1675 e 1678-1679, do valor das rendas em trigo, provavelmente na sequência de flutuações sazonais, uma vez que, após a queda dos preços do cereal, no final da década anterior, seguiu-se uma recuperação dos mesmos até à sua estabilização num «planalto», cerca de 1675⁸⁹.

A importância desta fonte de receitas manteve-se nos séculos seguintes: a partir de 1743, o ordenado do escrivão da câmara passou a ser pago com o dinheiro resultante do imposto do barro e, em 1851, a finta deste produto era ainda «a principal verba da receita municipal sem gravame dos habitantes.»⁹⁰

tação deste tipo: cf. BPAPD, Arquivo da Câmara de Ponta Delgada, Livro 111, *Rendimento da entrada e saída (1674)*, onde surgem os nomes de oficiais da câmara de Ponta Delgada que importam de Santa Maria telhas e carros de barro. Entre estes, citemos o capitão Francisco Machado de Faria, que recebeu, a 22 de Agosto, um milheiro de telha (fl. 23) e o capitão António Soares de Sousa, que, dois dias antes, recebera 200 carros de barro e 9.400 telhas (fl. 21 v).

⁸⁷ Cf. *Arquivo dos Açores*, Vol. XV, 1984, pp. 28-29.

⁸⁸ BPAPD, Núcleo da Câmara Municipal de Vila do Porto, Maço 50, *Livro de Receita e Despesa de 1674*, fls. 18v-19v; *Livro de Receita e Despesa de 1678*, fls. 14-14v.

⁸⁹ Cf. Vitorino Magalhães Godinho, *ob. cit.*, p. 510. A série de preços do trigo em São Miguel foi originalmente publicada por Ernesto do Canto no *Arquivo dos Açores*: cf. *Arquivo dos Açores*, Vol. I, 1980, pp. 524-535.

⁹⁰ António Bonifácio Júlio Guerra, «Succinta Descrição da Ilha de Santa-Maria e Respectiva Estatística Referida ao Anno-Económico de 1850-51», in *Arquivo dos Açores*,

Em conclusão, pensamos poder afirmar que a câmara de Santa Maria constitui um bom exemplo do modo como funcionava um pequeno concelho nos Açores do Antigo Regime. Enfrentando problemas específicos com raiz na insularidade, nisso comungando com outras ilhas do arquipélago, exposta ao perigo da pirataria pela sua localização excêntrica no perímetro açoriano e a maior proximidade da costa africana, Santa Maria era um pequeno mundo rural sobre o qual diversos poderes actuavam. De entre estes, o município foi o que mais se fez sentir no dia-a-dia das gentes da ilha.

Apesar dos interesses do grupo oligárquico não coincidirem na totalidade com os da restante população, como aliás sucedia, de forma geral, no universo concelhio, a câmara de Vila do Porto procurou sempre solucionar, mesmo em conjunturas difíceis, os diversos problemas que caíam sob a sua jurisdição.

5. Para finalizar a nossa análise, devemos abordar as extensões periféricas da administração central em Santa Maria.

Desde a Baixa Idade Média que os soberanos portugueses procuraram actuar, ao nível da administração da justiça, sobre o mundo local. A criação dos corregedores e juizes de fora, no século XIV, é o exemplo conhecido. Iniciada a expansão ultramarina, as estruturas administrativas do reino foram aplicadas também nas terras recém-ocupadas.

A correição dos Açores foi criada em 1503⁹¹. Desde então, vários foram os corregedores enviados ao arquipélago para controlarem a acção dos poderes nas ilhas (capitães, municípios) e aplicarem a lei geral do reino. O alcance desta medida foi, porém, limitado, devido à estrutura jurídica das sociedades de Antigo Regime, agravado, no

Vol. XV, 1984, p. 232. António Bonifácio Júlio Guerra nasceu em Setúbal, em 1803, e morreu em 1858. Cavaleiro das ordens da Torre e Espada e de Avis, foi major e deputado nas Cortes. Esteve deportado em Santa Maria e da sua estada na ilha resultou a descrição acima citada.

⁹¹ Cf. Padre Manuel Luís Maldonado, *Fenix Angrence*, transcrição e notas de Helder Fernando Parreira de Sousa Lima, Angra do Heroísmo, Instituto Histórico da Ilha Terceira, Vol. 1, 1989, pp. 154-155.

caso açoriano, pela distância e a fragmentação espacial, como tem vindo a demonstrar a historiografia mais recente⁹².

Inicialmente uma só corregedoria, com sede em Angra, o arquipélago esteve dividido em duas no período 1534-1544: uma incluía as ilhas de São Miguel e Santa Maria; a outra, as restantes ilhas. Foi uma tentativa de D. João III no sentido de potenciar a actuação dos seus oficiais, tutelando capitães e governanças mas, em 1544, a intenção inicial do monarca cedeu, face aos protestos de Manuel da Câmara, capitão de São Miguel, cioso dos seus privilégios⁹³. A comarca de São Miguel e Santa Maria só renasceria em 1766, com as reformas administrativas do marquês de Pombal, decidido a controlar os poderes locais⁹⁴.

Para obviar às insuficiências criadas pela existência de uma só comarca cobrindo todo o arquipélago, D. Sebastião, pelo alvará de 25 de Janeiro de 1572, determinou que o juiz de fora de Ponta Delgada servisse igualmente de corregedor da ilha de Santa Maria⁹⁵. Foi este o sistema que vigorou, em termos da administração periférica da coroa, até às reformas setecentistas.

Referimos anteriormente algumas das funções do corregedor, como a análise dos livros de receita e despesa para controlo das finanças camarárias. Mas a alçada deste oficial régio ia mais longe. Enquanto representante máximo do poder real a nível local, o corregedor, ou quem ele nomeasse para o representar, devia arbitrar conflitos entre autoridades locais e realizar devassas sobre o comportamento das mesmas.

⁹² Sobre estas questões, ver António Manuel Hespanha, *ob. cit.*, pp. 113-133 e 664-689. Para os Açores, o autor destas linhas apresentou, no III Colóquio Internacional Os Açores e o Atlântico, realizado em Angra do Heroísmo em Julho de 1990, uma comunicação intitulada «Agentes Régios e Conflitos de Poder — Açores e Cabo Verde nos Séculos XV-XVII».

⁹³ Cf. *Arquivo dos Açores*, Vol. III, 1981, pp. 337-338. Este episódio esclarece-nos, de forma clara, acerca dos obstáculos com que se deparava qualquer projecto centralizador: perante a força do *privilégio (lex privata)*, o monarca recuava.

⁹⁴ Cf. *O Códice 529 — Açores do Arquivo Histórico Ultramarino. A Capitania-Geral dos Açores durante o consulado pombalino*, introdução e fixação do texto por José Guilherme Reis Leite, Ponta Delgada-Angra do Heroísmo, Universidade dos Açores/Centro de Estudos Doutor Gaspar Frutuoso-SREC/DRAC, 1988, pp. 153-154.

⁹⁵ Cf. Frei Agostinho de Montalverne, *ob. cit.*, p. 87.

Assim sucedeu em Santa Maria, ainda em 1522, quando o corregedor António de Macedo enviou à ilha um escrivão de São Miguel, João de Aveiro. Conta-nos Gaspar Frutuoso que João de Aveiro prendeu o capitão, que tinha queixas contra si, e reconciliou os oficiais da câmara com o ouvidor senhorial ⁹⁶.

O juiz de fora de Ponta Delgada, enquanto corregedor, preocupou-se igualmente, como lhe competia, com a importante questão dos pesos e medidas. Porque diversos mestres de embarcações que carregavam cereais em Santa Maria se queixavam do alqueire aí utilizado ser «muito pequeno he menor que os de todas as mais ilhas dos asores he partes donde vão descarregar», o que os prejudicava, em 1666 o Dr. António de Bettencourt e Sá enviou para a câmara de Vila do Porto uma «razoulla» (medida de madeira) de alqueire, mandando que não mais se utilizassem as medidas antigas ⁹⁷.

Com a política de governamentalização das instituições concelhias, Pombal, paralelamente à recuperação da antiga comarca de São Miguel e Santa Maria, decidiu nomear juizes de fora para todas as câmaras. Deste modo, Vila do Porto viu alterar-se a constituição do seu elenco camarário em 1767, com a nomeação desse oficial para a ilha ⁹⁸.

Entre as mais importantes estruturas periféricas da coroa encontravam-se as provedorias. Tutelando os interesses de defuntos (domínio dos resíduos), ausentes e órfãos, cabia aos provedores, além de outras competências, controlar o cumprimento das disposições testamentárias no que se referia a legados pios, examinar as contas aos testamenteiros e superintender a administração das fazendas dos órfãos e a actuação dos juizes dos órfãos ⁹⁹.

A provedoria dos resíduos de que dependia Santa Maria tinha a sua sede em Ponta Delgada. Era a esta que se subordinava o juízo dos órfãos mariense. Os juizes desta estrutura tinham, como principal função, controlar a prestação de contas dos testamenteiros e verificar se estes cumpriam o que lhes era exigido. Ofício concedido pelo rei em propriedade, podendo ser nomeado em filho ou filha dos proprie-

⁹⁶ Cf. Gaspar Frutuoso, *ob. cit.*, pp. 133-134.

⁹⁷ *Arquivo dos Açores*, Vol. XV, 1984, pp. 297-298.

⁹⁸ Cf. *O Códice 529 — Açores do Arquivo Histórico Ultramarino*. [...], pp. 94-96.

⁹⁹ Cf. António Manuel Hespanha, *ob. cit.*, pp. 287-289.

tários, era geralmente desempenhado por elementos da elite local, que monopolizavam igualmente os ofícios da vereação¹⁰⁰.

Uma palavra final para as finanças régias. O representante em Santa Maria da administração financeira da coroa era o almoxarife. Com base nos nossos conhecimentos actuais, sabemos que o almoxarifado de Santa Maria estava hierarquicamente dependente do juízo da contadoria¹⁰¹ e da alfândega¹⁰² de São Miguel, que, por sua vez, se encontravam subordinados à provedoria da Fazenda Real, sediada em Angra.

Oficial régio, pago pelo rendimento da comenda de Santa Maria, auferia um ordenado anual de 1.000 réis e dois moios de trigo¹⁰³.

¹⁰⁰ BPAPD, Fundo Manuel Monteiro Velho Arruda, Livro 68, pp. 115-116, alvará de 15 de Maio de 1659, para que Manuel de Figueiredo de Lemos, proprietário do ofício de juiz dos órfãos da ilha de Santa Maria, possa nomear o ofício em um filho ou filha. Manuel de Figueiredo de Lemos foi vereador em 1652-1653. Quando o proprietário do ofício falecia sem descendência, o rei nomeava uma pessoa considerada apta para o servir, igualmente pertencente ao grupo dominante: por alvará de 29 de Maio de 1700, confirmado pela carta de 18 de Março de 1701, o capitão Manuel Fragoso Delgado, «dos principais da mesma ilha», recebeu a mercê da propriedade do ofício de juiz dos órfãos e resíduos, tendo tomado posse a 6 de Outubro de 1703 (*Arquivo dos Açores*, Vol. XV, 1984, pp. 64-67). O capitão Manuel Fragoso Delgado foi vereador em 1682-1683, juiz ordinário em 1686-1687 e foi ainda eleito sargento-mor, tendo recebido a confirmação régia em 1698 (*Idem*, pp. 43-44).

¹⁰¹ BPAPD, Fundo Manuel Monteiro Velho Arruda, Livro 79, doc. 14, processo de embargos de nulidade por parte do almoxarife Manuel Curvelo da Costa, acusado de dever 21.311 réis e 22 moios de cevada, de Junho de 1664: a 16 de Junho, o almoxarife foi notificado para fazer seguir «estes embargos no Juizo da Comta/doria da jlha de sam migel pera o ju/izo do prouedor da Real fazenda das / jlhas dos asores» (fl. 11 v).

¹⁰² Se, em questões de litígio e embargos, o almoxarifado de Santa Maria dependia do juízo da contadoria de São Miguel, em contrapartida, era aos feitores da alfândega de Ponta Delgada que o almoxarife devia dar contas da sua administração. Como podemos ler numa certidão de contas do testamento do capitão Manuel Curvelo da Costa, datado de 10 de Maio de 1677 e aprovado a 19 do mesmo mês, «elle Seruio de almoxarife da Real / fazenda de propriedade nesta jlha de Santa Maria de que tem dado / Conta aos feitores da alfandega da jlha de sam Miguel / e dado Satisfação no que foi alCansado exceto tres annos / en que foi feitor Manoel Vieira Cardozo [...]» (BPAPD, Fundo Manuel Monteiro Velho Arruda, Livro 79, doc. 4, «Certidão das Contas do testamento Do Cappitam manoel Cruello da Costa /», fl. 8).

¹⁰³ Cf. carta da propriedade do ofício de almoxarife da ilha de Santa Maria ao capitão Manuel Curvelo da Costa, datada de 24 de Julho de 1665, in ANTT, *Chancelarias Antigas da Ordem de Cristo*, Livro 18, fls. 414 v-415; *Arquivo dos Açores*, Vol. XV, 1984, pp. 284-286, *maxime*, p. 284.

O almoxarife era um «executivo» da Fazenda, cabendo-lhe efectuar todos os pagamentos e recebimentos locais, pelo que devia manter livros de registo. Devia igualmente ter posses, dado que poderia ter de responder por uma gestão menos correcta dos interesses locais da coroa ¹⁰⁴.

Era o almoxarife quem entregava aos oficiais da câmara o dinheiro que o rei lhes enviava, em caso de necessidade, para obras públicas, o que sucedeu, por exemplo, com a Igreja Matriz, em 1658 ¹⁰⁵. Em outras ocasiões, actuava por sua conta, contribuindo para reparar a fortaleza da vila e outras fortificações da ilha ou mandando buscar trigo a São Miguel para socorrer os moradores da ilha ¹⁰⁶. Agente da administração régia mas natural da terra, não deixava de auxiliar a governança de Vila do Porto na tentativa de minorar as carências sentidas pelos seus conterrâneos.

6. Concluamos. A história de Santa Maria, como a de todo o arquipélago, tem ainda um longo caminho a percorrer. O nosso conhecimento do passado mariense depara com alguns obstáculos: certos períodos da sua história talvez permaneçam na penumbra devido à falta de documentação, destruída ou roubada durante os diversos ataques de corsários a que a ilha esteve sujeita. Tal facto, porém, não deve desanimar os historiadores e, na verdade, os conhecimentos actuais não cessam de aumentar.

De Santa Maria disse o Padre António Cordeiro que era «como a morgada de todas as outras, por primeyra em o nascimento, ou seu descobrimento.» ¹⁰⁷ Justo será, então, que a investigação prossiga, pois «com razão se deve lembrar esta ditosa Ilha, que ella das mais he a colmèa da nobreza, & limpeza» ¹⁰⁸.

¹⁰⁴ A carta da propriedade do officio ao capitão Manuel Curvelo da Costa refere precisamente que, pelo falecimento do anterior proprietário e incapacidade do filho deste, a mercê era concedida ao citado capitão «por ser pessoa Rica he / abonada» (*Ibidem*).

¹⁰⁵ Cf. Manuel Monteiro Velho Arruda, «Igrejas da Comenda de Santa Maria da Assunção da Ilha de Santa Maria», *Insulana*, Ponta Delgada, Vol. III, 1947, n.º 1, p. 125.

¹⁰⁶ Cf. *Arquivo dos Açores*, Vol. XV, 1984, pp. 325-326, «Petição do Capitão Manuel Cruvello da Costa Almoxerife de Sua Magestade que Ds. gde. (1664)».

¹⁰⁷ Padre António Cordeiro, *ob. cit.*, p. 126.

¹⁰⁸ *Ibidem*.

QUADRO 1

CÂMARA DE VILA DO PORTO (OFICIAIS)

ANO	VEREADORES	JUIZES ORDINÁRIOS	PROCURADOR DO CONCELHO	ESCRIVÃO DA CÂMARA
1599-1600	JOÃO TOMÉ VELHO ADÃO DA FONTE	APOLINÁRIO RAPOSO DE SOUSA ANTÓNIO VELHO DE MELO	BALTASAR FALEIRO	ANTÃO DO AVELAR
1600-1601	CRISTÓVÃO DE ANDRADE GASPAR JORDÃO	COSME DE MOURA		
1601-1602	ANTÓNIO FERNANDES MATIAS CURVELO	JOÃO SOARES DE SOUSA BELCHIOR FERNANDES FALEIRO	MANUEL VICENTE	
1602-1603	ANDRÉ DE SOUSA GASPAR CURVELO	DIOGO VELHO ANTÓNIO MONTEIRO	BARTOLOMEU DE MATOS — escuso	
1612-1613	PEDRO DE SOUSA RESENDES BALTASAR VELHO DE ANDRADE	ANTÓNIO COELHO VELHO ANTÓNIO MONTEIRO	VICENTE PIRES — eleito a 30 de Junho MANUEL ALVARES	MANUEL DE ANDRADE
1615-1616	ANDRÉ FERNANDES VELHO	ANTÓNIO CURVELO DE RESENDES PAULO FERNANDES DE BRAGA	ANTÓNIO DE MORAIS TAVARES	
1616-1617	DIOGO VELHO DE MELO DOMINGOS PIRES DE CHAVES	MANUEL DE SOUSA FALCÃO ANTÓNIO DE MAGALHÃES	ANTÃO GODINHO	
1617-1618	TOMÉ VELHO CABRAL DOMINGOS FERNANDES DA FONTE	BALTASAR VELHO DE ANDRADE DOMINGOS CURVELO DE MOURA	ANDRÉ FALEIRO SIMÃO GONÇALVES PINHEIRO	
1637-1638	CRISTÓVÃO VAZ VELHO Lda. SEBASTIÃO DE FIG. DE LEMOS	FRANCISCO VELHO ROMEIRO FRANCISCO CURVELO DE MOURA CONSTANTINO VELHO DE CARVALHO	MANUEL FERNANDES DE BRAGA	BALTASAR RODRIGUES PEREIRA
1640-1641	PERO DE SOUSA DE RESENDES GASPAR GODINHO DO PORTO	MANUEL FERNANDES VELHO	MATIAS CURVELO DE BRAGA	MANUEL DE ANDRADE VELHO
1652-1653	MANUEL DE FIGUEIREDO DE LEMOS FRANCISCO CURVELO DE MELO	CRISTÓVÃO VAZ VELHO DOMINGOS MADEIRA DA FONTE	MANUEL DE PAIVA PONTE	
1653-1654				SIMÃO DA CÂMARA DE MENESES
1654-1655	ANDRÉ PEREIRA VELHO	CONSTANTINO VELHO DE CARVALHO		SIMÃO DA CÂMARA DE MENESES

QUADRO 1

(Continuação)

ANO	VEREADORES	JUIZES ORDINÁRIOS	PROCURADOR DO CONCELHO	ESCRIVÃO DA CÂMARA
1655-1656	GASPAR GODINHO DO PORTO	PEDRO FRANCISCO DE BAIROS		JOÃO SOARES DE FIGUEIREDO JOÃO SOARES DE FIGUEIREDO
1656-1657	PEDRO FRANCISCO DE BARROS NUNO DE MELO CABRAL	GOÑÇALO VELHO DE CARVALHO	MANUEL GOMES DE BRAGA	ANTÓNIO CORREIA DE SOUSA
1657-1658	GASPAR DE BRAGA VELHO	GASPAR GODINHO DO PORTO	SEBASTIÃO VELHO DE BRAGA	ANTÓNIO CORREIA DE SOUSA
1658-1659	CRISTÓVÃO FERNANDES DE MESQUITA CRISTÓVÃO DE ANDRADE DE ALPOIM BALTASAR VELHO DE MOURA	MANUEL CURVELO DA COSTA JOÃO SOARES DE FIGUEIREDO	INÁCIO DE MELO VELHO	ANTÓNIO CORREIA DE SOUSA
1659-1660	LUÍS DE FIGUEIREDO DE SOUSA MATIAS CURVELO DE BRAGA	BARTOLOMEU VELHO CABRAL	JOÃO DE LEMOS CABRAL	ANTÓNIO CORREIA DE SOUSA
1660-1661	FRANCISCO JORGE DE ARVELOS JOÃO DE MELO CABRAL	DUARTE TAVARES CORREIA	JOÃO DA FONTE DA COSTA	ANTÓNIO CORREIA DE SOUSA
1663-1664	MANUEL DE SOUSA FALCÃO	NUNO DE MELO CABRAL	PEDRO DE ANDRADE DE MOURA	
1664-1665	DOMINGOS VELHO CABRAL	JOÃO TOMÉ VELHO	FRANCISCO VELHO DE MELO	MANUEL DE SOUSA FALCÃO
1667-1668	ESTEVÃO GONÇALVES DE MOURA MANUEL DE SOUSA DE MENESES	FRANCISCO JORGE DE ARVELOS SIMÃO DA CÂMARA DE MENESES ESTEVÃO GONÇALVES DE RESENDE	INÁCIO DE ANDRADE DE BRAGA	
1670-1671	MANUEL DE RESENDES DE SOUSA FRANCISCO NUNES VELHO	MANUEL DE SOUSA FALCÃO DOMINGOS CURVELO DE MOURA	MIGUEL FERNANDES VELHO	MANUEL DE SOUSA DE MENESES
1673-1674	FRANCISCO DE RESENDE MOURA	MATIAS CURVELO DE BRAGA	DIOGO VELHO PEREIRA	
1674-1675	NUNO DE MELO CABRAL	PEDRO SOARES COUTINHO	MIGUEL FERNANDES DE ANDRADE	MANUEL DE SOUSA FALCÃO
1677- 1678	FRANCISCO CURVELO DE MOURA SIMÃO DA CÂMARA DE MENESES ANTÓNIO DE MAGALHÃES VELHO	CRISTÓVÃO DE ANDRADE DE ALPOIM ESTEVÃO GONÇALVES DE RESENDE FRANCISCO DO REGO COUTINHO	ANTÓNIO CABRAL DE MELO	

1678-1679	MANUEL DE MELO CHAVES	MANUEL DA CÂMARA ALBUQUERQUE	FRANCISCO DE ANDRADE COSTA
1679-1680	MANUEL DE RESENDE DE MOURA	FILIFE DE ANDRADE VELHO	MANUEL PACHECO VELHO
1680-1681	MANUEL DE SOUSA DE MENESES	MATIAS CURVELO DE BRAGA	BARTOLOMEU FERNANDES ALPOIM
1681-1682	MANUEL DE RESENDE DE BARROS	DOMINGOS CURVELO DE MELO	ANTÓNIO DE MELO DE CARVALHO
1682-1683	MANUEL DA CÂMARA ALBUQUERQUE	ANTÓNIO CURVELO DE RESENDES	MANUEL DE CARVALHO DE RESENDE
1683-1684	MANUEL FRAGOSO DELGADO	LOURENÇO DE FRIAS COUTINHO	MANUEL DE MOURA CHAVES
1684-1685	MANUEL DE SOUSA DE MENESES	INÁCIO DE MELO VELHO	FRANCISCO DE ANDRADE DE MELO
1686-1687	BARTOLOMEU FERNANDES ALPOIM	MANUEL CABRAL DE BRAGA	MANUEL DE MOURA LEANDRES
1698-1699	LOURENÇO DE FRIAS COUTINHO	MANUEL FRAGOSO DELGADO	ANTÓNIO DE MELO TRAVASSOS
1708-1709	MANUEL DE MOURA CHAVES	MANUEL DE MOURA LEANDRES	INÁCIO GODINHO DO PORTO
1712-1713	FILIFE DE ANDRADE VELHO	MANUEL DE MOURA LEANDRES	INÁCIO GODINHO DO PORTO
1759-1760	GASPAR GARCIA VELHO		TOMÉ DE MELO
1762-1763	CONSTANTINO VELHO DE CARVALHO		DOMINGOS DIAS DE MELO
1762-1763	INÁCIO DE SOUSA FALCÃO	MANUEL COELHO DE ANDRADE	PEDRO SOARES COELHO
1762-1763	MAURÍCIO DE SOUSA	PEDRO DE PIMENTEL BETTENCOURT	
1762-1763	MANUEL COELHO	GABRIEL DE SOUSA FERREIRA	INÁCIO DE SOUSA DA CUNHA
1762-1763	INÁCIO DE SOUSA		JOAQUIM BARBOSA
1762-1763	MANUEL DE SOUSA TAVARES	INÁCIO RESENDES DE CARVALHO	GABRIEL DE SOUSA ALPOIM
1762-1763	ANTÃO DE AVELAR FALCÃO	FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA	ANTÓNIO FRANCISCO PACHECO

QUADRO 2
RECEITAS E DESPESAS DA CÂMARA (EM RÉIS)

ANO	RECEITA	DESPESA
1658-1659	128.500	130.524
1659-1660	130.440	105.239
1663-1664	113.160	122.750
1664-1665	133.300	90.731
1667-1668	95.380	84.921
1670-1671	67.150	81.148
1672-1673	73.100	67.620
1674-1675	164.180	46.310
1678-1679	204.245	119.150

GRÁFICO 1
RECEITAS E DESPESAS DA CÂMARA (EM RÉIS)

